



São Paulo, 06 de novembro de 2017

À

CVM - Comissão de Valores Mobiliários

Rua Sete de Setembro, 111 - Centro,

Rio de Janeiro - RJ, 20050-006

At.: Sr. FERNANDO SOARES VIEIRA

Superintendente de Relações com Empresas

Ref: OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP/

O **IBRI** (Instituto Brasileiro de Relações com Investidores), com sede na cidade de São Paulo, na rua Boa Vista 254, vem respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, por meio desta, e com fundamento no ofício Circular da SEP da CVM (Comissão de Valores Mobiliários), apresentar comentários e sugestões com relação ao documento.

Capítulo 3. Informações Periódicas

3.1. Relatório da administração

OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP/	SUGESTÕES IBRI
Para os emissores registrados na Categoria A que estejam autorizados por entidade administradora de mercado à negociação de ações em bolsa de valores é também exigido, pelos artigos 6º e 9º da Instrução CVM nº 481/09,	<ul style="list-style-type: none">• Exclusão

<p>que, nessa data, os documentos e informações estejam disponíveis na página da CVM na Internet.</p>	
<p>O Relatório da Administração deverá abranger informações relativas às decisões tomadas em função de orientações recebidas do acionista controlador sobre as atividades da Companhia – investimentos, celebração de contratos, política de preços, entre outros –, bem como os reflexos de tais decisões, quantificando sempre que possível, no desempenho da Companhia. Se for o caso, é importante também a descrição dos principais investimentos realizados em decorrência do exercício de políticas públicas. Por fim, o Relatório deve tratar das perspectivas e planos para o exercício em curso e os futuros, especialmente aqueles relacionados às metas que a Companhia deverá perseguir no atendimento de seu objeto social, baseando-se em premissas e fundamentos objetivos, e, se for o caso, à luz do definido em Planos Plurianuais.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Sugerimos a exclusão pois o Parecer de Orientação e o Formulário de Referência já trazem essas informações.
<p>Ressalta-se que o artigo 2º da Instrução CVM nº 381/03 elenca as informações que os emissores devem divulgar no Relatório da Administração sobre a prestação, pelo auditor independente ou por partes a ele relacionadas, de qualquer serviço que não seja de auditoria externa:</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Nova redação do trecho em destaque <p>Ressalta-se que o artigo 2º da Instrução CVM nº 381/03 elenca as informações que os emissores devem divulgar no Relatório da Administração sobre a prestação, pelo auditor independente ou por partes a ele relacionadas, de qualquer serviço que não seja de auditoria externa:</p>
<p>a) a data da contratação, o prazo de duração, se superior a um ano, e a indicação da natureza de cada serviço prestado;</p> <p>b) o valor total dos honorários contratados e o seu percentual em relação aos honorários relativos aos de serviços de auditoria externa;</p> <p>c) a política ou procedimentos adotados pela companhia para evitar a existência de conflito de interesse, perda de independência ou objetividade de seus auditores independentes; e</p> <p>d) um resumo da justificativa apresentada pelo auditor à administração do emissor sobre os motivos pelo qual entendeu que a prestação de outros serviços não afetava a independência e a objetividade necessárias ao desempenho dos serviços de auditoria externa (artigo 3º da Instrução).</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Exclusão • Motivo: Repetição da norma
<p>Ressalta-se que o parágrafo 2º do artigo 2º da Instrução CVM nº 381/03 permite que os emissores deixem de divulgar a informação requerida na letra “b” acima, quando o valor total dos honorários contratados representar menos de 5% (cinco por cento) dos honorários relativos aos de serviços de auditoria externa. Chamamos a atenção que mesmo nesse caso persistirá a obrigação do emissor de prestar no Relatório da Administração as demais</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Exclusão • Motivo: Repetição da norma

informações demandadas no artigo 2º da Instrução CVM nº 381/03, acima citadas.

3.2. Demonstrações financeiras

OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP/	SUGESTÕES IBRI
<p><u>Alerta-se que o parágrafo 1º do artigo 25 da Instrução CVM nº 480/09 determina que as demonstrações financeiras dos emissores nacionais ou estrangeiros</u></p> <p>a) relatório da administração;</p> <p>b) relatório do auditor independente;</p> <p>c) parecer do conselho fiscal ou órgão equivalente, se houver, acompanhado de eventuais votos dissidentes;</p> <p>d) proposta de orçamento de capital preparada pela administração, se houver;</p> <p>e) declaração dos diretores de que reviram, discutiram e concordam com as opiniões expressas no relatório dos auditores independentes, informando as razões, em caso de discordância;</p> <p>f) declaração dos diretores de que reviram, discutiram e concordam com as demonstrações financeiras;</p> <p>g) relatório anual resumido do comitê de auditoria, se houver (Instrução CVM nº 509/11, inciso VI do Artigo 31-D); e</p> <p>h) em se tratando de securitizadora, demonstrações financeiras relativas a cada um dos patrimônios separados, por emissão de certificados de recebíveis em regime fiduciário.</p>	<p>1. Nova redação do trecho sublinhado</p> <p>Alerta-se que o parágrafo 1º do artigo 25 da Instrução CVM nº 480/09 determina os documentos que devem acompanhar as demonstrações financeiras dos emissores nacionais ou estrangeiros</p> <p>2. Exclusão dos itens “a” até “h”</p> <ul style="list-style-type: none">• Justificativa: Repetição da norma

3.3.1. Formulário de Referência

b. Atualização do Formulário de Referência

OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP/	SUGESTÕES IBRI
<p>a) alteração de administrador ou membro do conselho fiscal do emissor;</p> <p>b) alteração do capital social;</p> <p>c) emissão de novos valores mobiliários, ainda que subscritos privadamente;</p> <p>d) alteração nos direitos e vantagens dos valores mobiliários emitidos;</p>	<ul style="list-style-type: none">• Exclusão dos itens “a” até “k”• Motivo: Repetição da norma

<p>e) alteração dos acionistas controladores, diretos ou indiretos, ou variações em suas posições acionárias que os levem a ultrapassar, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, de uma mesma espécie ou classe de ações do emissor;</p> <p>f) quando qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas representando um mesmo interesse, direta ou indiretamente, ultrapassar, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, de uma mesma espécie ou classe de ações do emissor, desde que o emissor tenha ciência de tal alteração;</p> <p>g) incorporação, incorporação de ações, fusão ou cisão envolvendo o emissor;</p> <p>h) alteração nas projeções ou estimativas ou divulgação de novas projeções e estimativas;</p> <p>i) celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas arquivado na sede do emissor ou do qual o controlador seja parte referente ao exercício do direito de voto ou poder de controle do emissor;</p> <p>j) decretação de falência, recuperação judicial, liquidação ou homologação judicial de recuperação extrajudicial; e</p> <p>k) comunicação, pelo emissor, da alteração do auditor independente nos termos da regulamentação específica.</p>	
<p>a) alteração de administrador;</p> <p>b) emissão de novos valores mobiliários, ainda que subscritos privadamente;</p> <p>c) alteração dos acionistas controladores, diretos ou indiretos, ou variações em suas posições acionárias que os levem a ultrapassar, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, de uma mesma espécie ou classe de ações do emissor;</p> <p>d) incorporação, incorporação de ações, fusão ou cisão envolvendo o emissor;</p> <p>e) alteração nas projeções ou estimativas ou divulgação de novas projeções e estimativas;</p> <p>f) decretação de falência, recuperação judicial, liquidação judicial ou extrajudicial ou homologação judicial de recuperação extrajudicial; e</p> <p>g) comunicação, pelo emissor, da alteração do auditor independente nos termos da regulamentação específica.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Exclusão dos itens “a” até “g” • Motivo: Repetição da norma

3.3.2.

3.3.3. Demonstrações Financeiras Padronizadas - DFP

OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP/	SUGESTÕES IBRI
<p>a) pelo emissor nacional, em até 3 (três) meses após o encerramento do exercício social ou na mesma data do</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Exclusão dos itens “a” e “b” • Motivo: Repetição da norma

envio das demonstrações financeiras, se este ocorrer em data anterior;	
b) pelo emissor estrangeiro, em até 4 (quatro) meses do encerramento do exercício social ou na mesma data do envio das demonstrações financeiras, se este ocorrer em data anterior.	

3.3.4. Informe Trimestral de Securitizadora

OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP/	SUGESTÕES IBRI
<p>A Instrução CVM nº 480/09 estipula que os emissores que tenham como objeto a securitização de créditos devem enviar à CVM informe trimestral, no mesmo prazo de entrega dos Formulários de Informações Trimestrais – ITR e de Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP.</p> <p>O objetivo do novo formulário é o de ampliar e aprimorar o volume de informações prestadas sobre as operações de securitização, permitindo que o investidor passe a ter acesso mais facilitado e detalhado aos dados dessas operações, contribuindo para o desenvolvimento desse mercado.</p> <p>O Informe Trimestral de Securitizadoras, cujo conteúdo deve refletir o disposto no Anexo 32-II à Instrução CVM Capítulo 9). nº 480/09, deve ser enviado por meio do sistema Empresas.NET (vide Orientações para a elaboração do Informe Trimestral de Securitizadoras podem ser obtidas no OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SIN/SEP/Nº 01/20125.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Nova redação <p>A Instrução CVM nº 480/09, deve ser enviado por meio do sistema Empresas.NET (vide Orientações para a elaboração do Informe Trimestral de Securitizadoras podem ser obtidas no OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SIN/SEP/Nº 01/20125.</p>

3.3.1. Proposta da administração para AGO

a. Emissores registrados na Categoria A

OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP/	SUGESTÕES IBRI
<p>Conforme decisão do Colegiado de 27/09/2011 (Processo CVM RJ2010/14687)6, as companhias que tenham apurado prejuízo no exercício não são obrigadas a apresentar as informações indicadas no Anexo 9-1-II da Instrução CVM nº 481/09.</p> <p>As companhias que se enquadram nessa situação devem informar na Proposta da Administração que o Anexo 9-1-II da Instrução CVM nº 481/09 não está sendo apresentado em função da apuração de prejuízo no exercício.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Nova redação <p>Conforme decisão do Colegiado de 27/09/2011 (Processo CVM RJ2010/14687)6, as companhias que tenham apurado prejuízo no exercício não são obrigadas a apresentar as informações indicadas no Anexo 9-1-II da Instrução CVM nº 481/09, bastando informar esse fato na proposta de administração.</p>
<p>Recomenda-se, ainda, a divulgação da ata da reunião do Conselho de Administração ou do Comitê de Nomeação, Indicação ou órgão equivalente, se houver, em que foi analisada a aderência dos indicados, aos referidos requisitos.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Exclusão • Justificativa: Normalmente trata-se de uma ata interna, tendo em vista que discute diversos candidatos. O parágrafo anterior nos parece ser suficiente.

<p>Tais informações devem ser incluídas na Proposta da Administração, que deverá ser encaminhada pelo Sistema Empresas.NET, categoria “Assembleia”, tipo “AGO” ou “AGO/E”, espécie “Proposta da administração”, assunto “Eleição de membros dos Conselhos de Administração e Fiscal” ou “Remuneração dos administradores e conselheiros”.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Nova redação <p>Tais informações devem ser incluídas na Proposta da Administração, que deverá ser encaminhada pelo Sistema Empresas.NET, categoria “Assembleia”, tipo “AGO” ou “AGO/E”, espécie “Proposta da administração”, assunto “Eleição de membros dos Conselhos de Administração e Fiscal”</p>
---	---

Emissores registrados na Categoria B e na Categoria A que não estejam autorizados por entidade administradora de mercado à negociação de ações em bolsa de valores

OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP/	SUGESTÕES IBRI
<p>Recomenda-se, ainda, a divulgação da ata da reunião do Conselho de Administração ou do Comitê de Nomeação, Indicação ou órgão equivalente, se houver, em que foi analisada a aderência dos indicados aos referidos requisitos.</p> <p>(...)</p> <p>desde que esses acionistas apresentem informações sobre os candidatos até determinado prazo de antecedência da data marcada para a assembleia.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Exclusão • Justificativa: <p>Ao invés de repetir o conteúdo de parágrafos no decorrer de todo o Ofício, sugerimos que todos os parágrafos sejam numerados e sejam feitas remissões. Assim, evitamos a repetição do mesmo conteúdo em capítulos distintos e, ainda, reduzimos o tamanho do documento, facilitando sua leitura.</p>

Capítulo 4. Principais Informações Eventuais

4.1. Ato e fato relevante

OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP/	SUGESTÕES IBRI
<p>Ressalte-se que, em 05/02/2014, foi divulgada a Instrução CVM nº 547/14, alteradora da Instrução CVM nº 358/02, que flexibilizou o regime de divulgação de informação sobre ato ou fato relevante. O principal objetivo desta reforma foi oferecer às companhias abertas a opção de divulgar comunicados de fato relevante por meio de portais de notícia presentes na internet e não apenas em jornais de grande circulação. A nova Instrução entrou em vigor em 10/03/2014.</p> <p>Conforme instrui o parágrafo 7º do artigo 3º da Instrução CVM nº 358/02, com redação dada pela Instrução CVM nº 547/14, qualquer alteração nos canais de comunicação utilizados, inclusive para adoção do canal previsto no inciso II do parágrafo 4º do artigo 3º da Instrução CVM nº 358/02, deve ser precedida</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Exclusão • Justificativa: <p>Repetição da norma</p>

de (i) atualização da política de divulgação de ato ou fato relevante, nos termos do artigo 16 da Instrução CVM nº 358/02; (ii) atualização do Formulário Cadastral da companhia; e (iii) divulgação da mudança a ser implementada, na forma até então utilizada pela companhia para divulgação dos seus fatos relevantes.	
O parágrafo 1º do mesmo artigo determina que, caso os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação simultânea em mercados de diferentes países, a divulgação do ato ou fato relevante deverá ser feita, sempre que possível, antes do início ou após o encerramento dos negócios em ambos os países, prevalecendo, no caso de incompatibilidade, o horário de funcionamento do mercado brasileiro.	<ul style="list-style-type: none"> • Exclusão • Justificativa: Repetição da norma
<p>Excepcionalmente, segundo o parágrafo 5º do artigo 157 da Lei nº 6.404/76 e o caput do artigo 6º da Instrução CVM nº 358/02, os atos ou fatos relevantes podem deixar de ser divulgados se os acionistas controladores ou os administradores entenderem que sua divulgação porá em risco interesse legítimo da companhia.</p> <p>(...)</p> <p>Nesses casos, deve-se também avaliar a necessidade de se solicitar a suspensão da negociação dos valores mobiliários de emissão da companhia, conforme previsto no parágrafo 2º do artigo 5º da Instrução CVM nº 358/02.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Exclusão • Justificativa: Repetição da norma

4.2.1. Proposta da administração para AGE, AGESP, AGDEB, AGCRA ou AGCRI

a. Proposta da administração - Categoria A - companhias que estejam autorizadas por entidade administradora de mercado à negociação de ações em bolsa de valores

OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP/	SUGESTÕES IBRI
<p><u>O encaminhamento dos documentos e informações exigidos nos artigos 8º e 10 a 21 para os emissores registrados na Categoria A que estejam autorizados por entidade administradora de mercado à negociação de ações em bolsa de valores deve ser feito, pelo Módulo IPE do Sistema Empresas.NET, na forma abaixo especificada, por ocasião da publicação do primeiro anúncio de convocação da assembleia geral:</u></p> <p>(...)</p> <p>h) informações indicadas no artigo 16 da Instrução CVM nº 481/09, a serem enviadas pela categoria “Assembleia”, tipo “AGO/E”, “AGE”, espécie “Proposta da administração”, assunto “Redução de Capital”, com exceção ao Parecer do Conselho Fiscal em redução de</p>	<p>1. Nova redação do trecho sublinhado</p> <p>O encaminhamento dos documentos e informações exigidos nos artigos 8º e 10 a 21 para os emissores registrados na Categoria A que estejam autorizados por entidade administradora de mercado à negociação de ações em bolsa de valores deve ser feito, pelo Módulo IPE do Sistema Empresas.NET</p> <p>2. Exclusão dos itens “a” até “h”</p> <p>Justificativa: Repetição da norma</p>

capital (item 3 do Anexo 16 da Instrução CVM nº 481/09), a ser enviado pela categoria “Reunião da Administração”, tipo “Conselho Fiscal”, espécie “Ata”, assunto “Parecer sobre redução de capital”;	
--	--

b. Proposta da administração - Categoria B e companhias na Categoria A que não estejam autorizadas por entidade administradora de mercado à negociação de ações em bolsa de valores

OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP/	SUGESTÕES IBRI
<p>Em qualquer caso, a proposta da administração não deve se restringir à enumeração dos itens a serem submetidos à deliberação assemblear, uma vez que tal procedimento a tornaria uma mera repetição de informações já contidas no Edital de Convocação.</p> <p>(...)</p> <p>Sempre que houver necessidade da reapresentação da Proposta da Administração em decorrência do cumprimento de exigências da CVM ou de forma espontânea, a Companhia deverá indicar no campo “Motivo da Reapresentação” o fato motivador da reapresentação. No caso da reapresentação da proposta para cumprimento de exigência formulada pela CVM, deverá ser feita referência ao ofício emitido.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Sugestão: Exclusão • Justificativa: Texto repetido, sugerimos fazer referência.

4.3. Projeções

OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP/	SUGESTÕES IBRI
<p>A Instrução CVM nº 480/09, em seu artigo 20, prevê que a divulgação de projeções e estimativas é facultativa e determina que, quando o emissor decidir por divulgá-las, elas deverão ser:</p> <p>(...)</p> <p>Como determina o parágrafo 2º do artigo 20 da Instrução CVM nº 480/09, as projeções e estimativas deverão ser revisadas periodicamente, em intervalo de tempo adequado ao objeto da projeção, que, em nenhuma hipótese, deve ultrapassar 1 (um) ano.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Sugestão: Exclusão • Justificativa: Repetição da norma

4.4. Pedidos e sentenças envolvendo recuperação judicial e extrajudicial

OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP/	SUGESTÕES IBRI
<p>a) petição inicial de recuperação judicial, com todos os documentos que a instruem, no mesmo dia do protocolo em juízo, na categoria “Informações de Companhias em Recuperação Judicial ou Extrajudicial”, tipo “Petição Inicial”;</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Sugestão: Exclusão • Justificativa: Os nomes das categorias no IPE deveriam estar na ICVM 480 e

(...) e) sentença denegatória ou concessiva da homologação do plano de recuperação extrajudicial, no mesmo dia de sua ciência pelo emissor, na categoria “Informações de Companhias em Recuperação Judicial ou Extrajudicial”, tipo “Sentenças”.	assim esses subitens (“a” a “e”) seriam excluídos do Ofício SEP.
---	--

4.5. Transações entre partes relacionadas

OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP/	SUGESTÕES IBRI
Nos termos do Anexo 30-XXXIII da Instrução CVM nº 480/09, só deve ser objeto de divulgação: (...) b) transações de duração continuada que englobem prestações periódicas, desde que os valores envolvidos já sejam conhecidos.”	<ul style="list-style-type: none"> • Sugestão: Exclusão • Justificativa: Repetição da norma

5.1. Pedido de confidencialidade

OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP/	SUGESTÕES IBRI
Item 5.1 na íntegra.	<ul style="list-style-type: none"> • Sugerimos deixar mais claro como a CVM vem tratando esse tema, especialmente a luz do previsto no EAP 05/16.

7.1.1. Voto a distância - Instrução CVM nº 561/15

a. Alcance da Instrução CVM nº 561/15

OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP/	SUGESTÕES IBRI
Item 7.1.1 na íntegra.	<ul style="list-style-type: none"> • Sugestão: para facilitar o entendimento dos prazos e etapas requeridas do Voto à Distância, sugerimos a inclusão de uma linha do tempo, explicitando cada etapa, seu prazo e divulgação dos documentos requeridos.

Capítulo 9. Sistema Empresas.NET para a Elaboração e Entrega de Informações

OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP/	SUGESTÕES IBRI
<p>É de todo indispensável a leitura do documento “Manual de Prestação de Informações Periódicas e Eventuais”, disponível na página da CVM, que apresenta listagem das categorias, tipos e espécies de documentos previstos no Sistema Empresas.NET, classificados pela obrigatoriedade ou não de envio, pela periodicidade de sua divulgação e pela necessidade ou não de publicação pela imprensa, bem como traz orientações quanto ao procedimento de acesso ao sistema (envio e cancelamento de dados).</p>	<ul style="list-style-type: none"> Sugestão: Inclusão no ofício circular do “link” para acesso direto.
<p>Antes de solicitar a expansão do limite do Sistema Empresas.NET, a companhia deve envidar esforços para reduzir o tamanho do arquivo a ser disponibilizado, haja vista ser uma imposição existente para todas as companhias. O emissor deve tentar soluções com sua área de TI, no sentido de reduzir o tamanho do arquivo. Sugere-se a utilização de algoritmos de compressão para tentar reduzir o espaço ocupado pelas imagens e pelos textos a serem dispostos nos arquivos. Nesse sentido, alertamos que os arquivos a serem anexados aos documentos criados no sistema não devem estar protegidos ou digitalizados de forma que não permitam ser pesquisados.</p>	<ul style="list-style-type: none"> Sugestão: <p>Seria útil sugerir a utilização/inserção de “links” nos documentos que permitam o redirecionamento para “sites” da Companhia em que gráficos e imagens possam ser consultados de forma completa sem comprometer o tamanho dos arquivos a serem enviados por meio do Sistema Empresas.NET</p>

Capítulo 10. Orientações para a Elaboração do Formulário de Referência

OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP/	SUGESTÕES IBRI
<p>Em 09/10/2014, foi editada a Instrução CVM nº 552/14, que trouxe alterações significativas à Instrução CVM nº 480/09 (além de alterar pontualmente outras Instruções). As alterações trazidas pela Instrução CVM nº 552/14 entraram em vigor em 01/01/2015, com exceção das alterações no Formulário de Referência (Anexo 24 da Instrução CVM nº 480/09), que passaram a vigorar a partir de 01/01/2016.</p>	<ul style="list-style-type: none"> Sugestão: Rever observação, em vista da edição da ICVM 586/2017, a qual, além da instituição do Informe sobre o CBGC, também trouxe ajustes relacionados ao preenchimento do FR.

10.1. Orientações aplicáveis a todo o Formulário

10.1.1. Regras gerais sobre a elaboração e divulgação das informações

OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP/	SUGESTÕES IBRI
<p>Nos campos do Formulário de Referência não estruturados, sempre que for requerida a apresentação de tabela, a informação deverá ser prestada dessa forma (como, por exemplo, nos itens 3.4, 4.3, 13.2, 13.3, 13.5, 13.6 e 13.7 do Formulário).</p>	<ul style="list-style-type: none"> Sugestão: Como o objetivo de permitir a diminuição do tamanho de arquivos a serem enviados, seria viável a mera inserção de “links” para “sites” da

	Companhia em que essas tabelas possam ser consultadas
Considerando que o Formulário é documento obrigatório para fins de pedido de registro de companhia aberta, vale destacar a peculiaridade a ser observada pelas empresas constituídas no exercício social do pedido de registro de companhia aberta. Nessa situação a companhia deverá informar em “Dados do FRE/Exercícios sociais”, nos campos “Data Início” e “Data término” da linha do último exercício social, respectivamente, a data de constituição da empresa e a data de encerramento do período utilizado para a elaboração das demonstrações financeiras para fins de registro.	<ul style="list-style-type: none"> • Nova redação <p>Considerando que o Formulário é documento obrigatório para fins de pedido de registro de companhia aberta, vale destacar que a companhia constituída no mesmo exercício social em que realizado seu pedido de registro como companhia aberta, deverá, na criação da versão 1 de seu Formulário de Referência, informar em “Dados do FRE/Exercícios sociais”, nos campos “Data Início” e “Data término” da linha do último exercício social, respectivamente, a data de constituição da companhia e a data de encerramento do período utilizado para a elaboração das demonstrações financeiras para fins de registro.</p>

10.1.1. Campo “outras informações julgadas relevantes”

OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP/	SUGESTÕES IBRI
O Anexo 24 prevê em várias seções do Formulário campos abertos para a apresentação de “outras informações julgadas relevantes”. O objetivo destes campos é permitir que o emissor forneça outras informações não solicitadas no Formulário de Referência, julgadas importantes para fundamentar a decisão de investimento ou para garantir o correto entendimento, pelos investidores, das informações prestadas no Formulário sobre a sua situação econômico- financeira, de seus negócios e dos riscos inerentes às suas atividades e dos valores mobiliários por ele emitidos.	<ul style="list-style-type: none"> • Sugestão: Inclusão do seguinte trecho <p>O Anexo 24 prevê em várias seções do Formulário campos abertos para a apresentação de “outras informações julgadas relevantes”. O objetivo destes campos é permitir que o emissor forneça outras informações não solicitadas no Formulário de Referência, julgadas importantes para fundamentar a decisão de investimento ou para garantir o correto entendimento, pelos investidores, das informações prestadas no Formulário sobre a sua situação econômico- financeira, de seus negócios e dos riscos inerentes às suas atividades e dos valores mobiliários por ele emitidos.</p> <p>Deve-se evitar, portanto, a inserção nesses campos de informações repetitivas ou de texto de natureza promocional, limitando-se seu uso a esclarecimentos estritamente necessário, que de fato agreguem conhecimento sobre a situação da companhia e dos valores por esta oferecidos à negociação pública.</p>

10.1.1. Abrangência e conteúdo das informações prestadas

OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP/	SUGESTÕES IBRI
	<ul style="list-style-type: none"> • Sugestão: Inclusão do seguinte trecho

<p><u>O Anexo 24 inclui notas que especificam a abrangência ou conteúdo da informação a ser prestada em alguns dos itens que deverão ser atentamente observadas pelos emissores quando da elaboração, atualização e reentrega do Formulário.</u></p>	<ul style="list-style-type: none"> • Sugestão: Exclusão do trecho demarcado • Justificativa: Acreditamos que observações gerais como esta pouco agregam ao entendimento do Ofício e, neste sentido, poderiam ser excluídas. Dessa forma, o Ofício adotaria linguagem mais direta. • Sugerimos os seguintes critérios para o item 10.1.3. Segue abaixo nossa sugestão:
--	--

Especificamente em relação aos seguintes itens do Formulário de Referência, deve-se observar os seguintes critérios de abrangência das informações:

Itens do FR	Apresentação Anual	Apresentação para Pedido de Registro de Distribuição
3.1, 7.2, 10.1 e 10.2	Informações devem se referir às 3 (três) últimas demonstrações financeiras de encerramento de exercício social	Informações devem se referir às 3 (três) últimas demonstrações financeiras de encerramento de exercício social e à últimas informações contábeis divulgadas pelo emissor
3.7, 3.8, 7.4, 7.6, 9.1 e 10.6	Informações devem se referir às últimas demonstrações financeiras de encerramento de exercício social	Informações devem se referir às últimas demonstrações financeiras de encerramento de exercício social e à últimas informações contábeis divulgadas pelo emissor
2.1, 8.1, 8.2, 8.3, 10.4, 11.1. d, 14.1, 15.6, 15.7, 17.2, 17.3, 17.4, 18.9, 18.10,	Informações devem se referir aos 3 (três) últimos exercícios sociais	Informações devem se referir aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados e ao exercício social

19.1 e 19.2		corrente
-------------	--	----------

OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP/	SUGESTÕES IBRI
<p>Nesse sentido, alertamos que, na apresentação anual do Formulário de Referência, as</p> <p>(...)</p> <p>Referir aos 3 últimos exercícios sociais e ao exercício social corrente</p>	<ul style="list-style-type: none"> O formato acima (tabela), simplifica e facilita o entendimento das exigências aqui referidas

10.1.2. Informações não aplicáveis

OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP/	SUGESTÕES IBRI
<p>Por exemplo, se o emissor não tiver realizado oferta pública de distribuição de valores mobiliários nos últimos 3 exercícios sociais, deverá informar nos itens 18.10 “a”, 18.10 “b” e 18.10 “c” que estes não são aplicáveis, dado que o emissor não realizou oferta pública de distribuição de valores mobiliários nos últimos 3 exercícios sociais. Ressalte-se que a mera declaração de que a informação é “não aplicável” não atende a tal finalidade</p>	<ul style="list-style-type: none"> Exclusão do trecho ao lado e nova redação <p>Ressalte-se que a mera declaração de que a informação é “não aplicável” não atende ao quanto acima requerido.</p>

10.2.1. Auditores (seção 2)

a. Informações sobre os auditores independentes (item 2.1)

OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP/	SUGESTÕES IBRI
<p>Em linha com o disposto no artigo 2º da Instrução CVM nº 381/03 e no item 2.2 do Formulário de Referência, que exige a divulgação segregada dos gastos incorridos com serviços de auditoria e com quaisquer outros serviços prestados pelo auditor independente, na descrição dos serviços contratados (letra “d”) deverão ser informados não só os serviços relacionados à auditoria independente, mas também quaisquer outros serviços que não de auditoria externa que sejam prestados ao emissor pelo auditor independente ou por partes relacionadas com o auditor independente, conforme definidas na Deliberação CVM nº 642/10, que aprovou o Pronunciamento Técnico CPC 05(R1).</p>	<ul style="list-style-type: none"> Nova redação <p>Na descrição dos serviços contratados (letra “d”) deverão ser informados não só os serviços relacionados à auditoria independente, mas também quaisquer outros serviços que não de auditoria externa que sejam prestados ao emissor pelo auditor independente ou por partes relacionadas com o auditor independente, artigo 2º da Instrução CVM nº 381/03; item 2.2 do Formulário de Referência; e Deliberação CVM nº 642/10, que aprovou o Pronunciamento Técnico CPC 05(R1)).</p>

a. Remuneração dos auditores independentes (item 2.2)

OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP/	SUGESTÕES IBRI
--------------------------	----------------

<p>b) honorários relativos a quaisquer outros serviços prestados, independente desses serviços terem representado menos de 5% (cinco por cento) da remuneração pelos serviços de auditoria externa, dado que, diferente da Instrução CVM nº 381/03, o item 2.2 do Anexo 24 da Instrução CVM nº 480/09 não faz ressalva quanto ao montante do honorário a partir do qual a informação deverá ser prestada.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Nova redação do item b <p>b) honorários relativos a quaisquer outros serviços prestados seja qual for seu montante (absoluto ou relativo ao da remuneração por serviços de auditoria externa), já que o item 2.2 do Anexo 24 da Instrução CVM nº 480/09 não faz ressalva quanto ao montante do honorário a partir do qual a informação deverá ser prestada.</p>
---	---

10.2.1. Informações financeiras selecionadas (seção 3)

a. Informações financeiras selecionadas (item 3.1)

OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP/	SUGESTÕES IBRI
<p>Quando da apresentação anual do Formulário de Referência, as informações devem se referir às 3 últimas demonstrações financeiras de encerramento do exercício social. Quando da apresentação do Formulário de Referência por conta do pedido de registro de distribuição pública de valores mobiliários, as informações devem se referir às 3 últimas demonstrações financeiras de encerramento do exercício social e às últimas informações contábeis divulgadas pelo emissor.</p> <p>A exigência de divulgação de informações relativas às três últimas demonstrações financeiras visa permitir a comparação do desempenho do emissor no período.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Sugerimos a exclusão do trecho • Justificativa: Especificação já contida em 10.1.3, acima.
<p>Na elaboração e revisão das informações apresentadas neste campo, o emissor deverá se certificar que os valores divulgados estão consistentes com aqueles que tenham sido divulgados em suas demonstrações financeiras.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Sugerimos a exclusão do trecho • Justificativa: Trecho redundante e, portanto, desnecessário.

a. Descrição da política de destinação dos resultados (item 3.4)

OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP/	SUGESTÕES IBRI
<p>Além dessas informações, o emissor deverá indicar, de forma segregada, os valores de todas as retenções que tenham sido realizadas em cada um dos exercícios informados neste item do Formulário.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Questionamento IBRI: E também percentuais em relação aos lucros totais declarados? <p>Acreditamos que esta informação adicional (se não obrigatória, ao menos como recomendação) possa ser útil à ponderação do investidor.</p>

10.2.1. Fatores de risco (seção 4)

a. Descrição dos fatores de risco (item 4.1)

OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP/	SUGESTÕES IBRI
Cabe esclarecer que as matérias constantes das letras “a” a “j” consistem em uma lista exemplificativa. Assim, ao preencher este campo do Formulário, o emissor deve discorrer sobre os fatores de risco aos quais estaria exposto que possam influenciar a decisão de investimento.	<ul style="list-style-type: none"> • Nova redação <p>Cabe esclarecer que as matérias constantes das letras “a” a “j” consistem em uma lista exemplificativa. Assim, o adequado preenchimento deste campo do Formulário, o exige um completo mapeamento de todos os fatores de risco aos quais estaria em função de sua estrutura de capital e financiamento, das atividades a que se dedica e de sua estrutura administrativa, dentre outros fatores.</p>
O emissor poderá deixar de mencionar matérias relacionadas nas letras “a” a “j” deste item que não lhe são aplicáveis, mas deverá acrescentar outras matérias não previstas na lista exemplificativa caso sejam relevantes em suas atividades e capazes de influenciar a decisão de investimento.	<ul style="list-style-type: none"> • Sugestão: Exclusão • Justificativa: Trecho redundante e, portanto, desnecessário.
Com relação à letra “c” (riscos relacionados a seus acionistas), o emissor deverá apresentar os riscos aos quais a Companhia está exposta em razão de seus acionistas, ou seja, aqueles em que a fonte do risco é o acionista.	<ul style="list-style-type: none"> • Sugestão: Exclusão • Justificativa: Trecho redundante e, portanto, desnecessário.
Considerando o disposto no artigo 238 da Lei nº 6.404/76, o item 4.1 “b” (riscos relacionados a seu controlador, direto ou indireto, ou grupo de controle) deve identificar e descrever os riscos relacionados à possibilidade de que a companhia seja orientada de modo a atender o interesse público que justificou sua criação.	<ul style="list-style-type: none"> • Sugestão: incorporação do texto abaixo <p>Ao ofício circular</p> <p>Considerando o disposto no artigo 238 da Lei nº 6.404/76, o item 4.1 “b” (riscos relacionados a seu controlador, direto ou indireto, ou grupo de controle) deve identificar e descrever os riscos relacionados à possibilidade de que a companhia seja orientada de modo a atender o interesse público que justificou sua criação.</p> <p>Para tanto, faz-se de extrema importância deixar claro, da forma mais específica possível e de acordo com a lei pela qual a companhia tiver sido criada, qual é referido interesse público, diferenciando claramente as “razões de Estado” de “razões de Governo”.</p>

d. Descrição da política de destinação dos resultados (item 3.4)

OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP/	SUGESTÕES IBRI
Este item tem como objetivo consolidar o histórico da destinação do resultado do emissor, incluindo o que foi aprovado na última Assembleia Geral Ordinária.	<ul style="list-style-type: none"> • Nova redação do trecho em destaque e exclusão do primeiro parágrafo.
<u>Nele o emissor deve descrever a política de destinação dos resultados por ele adotada nos 3 últimos exercícios sociais.</u>	Neste item, o emissor deve descrever a política de destinação dos resultados por ele adotada nos 3 últimos exercícios sociais, com a

com a indicação das informações requeridas nas letras “a” a “d”.	indicação das informações requeridas nas letras “a” a “d”.
Além dessas informações, o emissor deverá indicar, de forma segregada, os valores de todas as retenções que tenham sido realizadas em cada um dos exercícios informados neste item do Formulário.	<ul style="list-style-type: none"> Comentário: E também percentuais em relação aos lucros totais declarados? <p>Acreditamos que esta informação adicional (se não obrigatória, ao menos como recomendação) possa ser útil à ponderação do investidor</p>

10.4.4 Fatores de risco (seção 4)

b. Descrição dos fatores de risco (item 4.1)

OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP/	SUGESTÕES IBRI
O emissor poderá deixar de mencionar matérias relacionadas nas letras “a” a “j” deste item que não lhe são aplicáveis, mas deverá acrescentar outras matérias não previstas na lista exemplificativa caso sejam relevantes em suas atividades e capazes de influenciar a decisão de investimento.	<ul style="list-style-type: none"> Sugestão: Exclusão <p>Justificativa: Trecho redundante e, portanto, desnecessário</p>
Com relação à letra “c” (riscos relacionados a seus acionistas), o emissor deverá apresentar os riscos aos quais a Companhia está exposta em razão de seus acionistas, ou seja, aqueles em que a fonte do risco é o acionista.	<ul style="list-style-type: none"> Sugestão: Exclusão <p>Justificativa: Trecho redundante e, portanto, desnecessário</p>
Adicionalmente, recomenda-se que no processo anual de elaboração do Formulário de Referência, os fatores de risco sejam revistos e atualizados.	<ul style="list-style-type: none"> Nova redação <p>Por fim, ressalta-se que no processo anual de elaboração do Formulário de Referência, os fatores de risco devem ser revistos e atualizados, inclusive com a eliminação daqueles que deixaram de existir e inclusão de novos que possam ter surgido.</p>

a. Descrição dos riscos de mercado (item 4.2)

OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP/	SUGESTÕES IBRI
Neste item, deverão ser descritos, quantitativa e qualitativamente, por ordem de relevância e <u>sem mitigação ou omissão de informações relevantes</u> , todos os riscos de mercado relevantes a que o emissor está sujeito no curso normal de suas atividades, inclusive, mas não se limitando a, riscos cambiais, preços de ações e commodities, taxa de juros, dentre outros, que sejam capazes de influenciar seus resultados operacionais, sua situação financeira, sua perspectiva futura e a decisão dos investidores.	<ul style="list-style-type: none"> Comentário: Trecho em destaque é redundante. Portanto, sugerimos a exclusão.

d) Processos judiciais, administrativos ou arbitrais em que o emissor ou suas

controladas sejam parte e cujas partes contrárias sejam administradores ou ex-administradores, controladores ou ex-controladores ou investidores da companhia ou de suas controladas (item 4.4)

OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP/	SUGESTÕES IBRI
<p>Todos os processos que se enquadrem nessa definição deverão ser descritos, uma vez que o Anexo 24 da Instrução CVM nº 480/09 não menciona a questão da relevância no item 4.4.</p> <p>(..)</p> <p>e patrimonial de emissor ou de suas controladas ou sobre os seus negócios.</p>	<p>1. Sugestão: Inclusão do trecho abaixo demarcado em vermelho</p> <p>Todos os processos que se enquadrem nessa definição deverão ser descritos, uma vez que o Anexo 24 da Instrução CVM nº 480/09 não menciona a questão da relevância no item 4.4.</p> <p>Em relação a estes processos, deverão ser observadas as mesmas orientações constantes do item “c” acima, referentes ao preenchimento do item 4.3 do Formulário de Referência.</p> <p>2. Sugerimos a exclusão do trecho que começa na letra “a” e encerra-se na seguinte frase “e patrimonial de emissor ou de suas controladas ou sobre os seus negócios.</p>

e. Informações sobre processos sigilosos relevantes em que o emissor ou suas controladas sejam parte que não tenham sido divulgados nos itens 4.3 e 4.4 (item 4.5)

OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP/	SUGESTÕES IBRI
<p>Alerta-se que são entendidos como sigilosos somente os feitos judiciais que correm em segredo de justiça, os procedimentos administrativos que são conduzidos sob sigilo por determinação da autoridade administrativa e os procedimentos arbitrais que, por vontade das partes, sejam confidenciais.</p>	<ul style="list-style-type: none"> Sugestão: Exclusão <p>Justificativa: Trecho redundante e, portanto, desnecessário</p>

f. Processos judiciais, administrativos ou arbitrais repetitivos ou conexos, que não estejam sob sigilo e que em conjunto sejam relevantes, em que o emissor ou suas controladas sejam parte (item 4.6)

OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP/	SUGESTÕES IBRI
<p>Alerta-se que são entendidos como sigilosos somente os feitos judiciais que correm em segredo de justiça, os procedimentos administrativos que são conduzidos sob sigilo por</p>	<ul style="list-style-type: none"> Sugestão: Exclusão <p>Justificativa: Trecho redundante e, portanto, desnecessário</p>

<p>determinação da autoridade administrativa e os procedimentos arbitrais que, por vontade das partes, sejam confidenciais.</p> <p>(...)</p> <p>Em relação ao requerido na letra “b” deste item, deverão ser oferecidas, em linguagem clara e objetiva, todas as informações necessárias para que os investidores possam compreender a prática do emissor ou de sua controlada que originou a contingência descrita.</p>	
--	--

b. Descrição da política de gerenciamento de riscos de mercado adotada pelo emissor (item 5.2)

OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP/	SUGESTÕES IBRI
<p>Entende-se por política de gerenciamento de riscos o conjunto de regras e objetivos que formam um programa de ação, estabelecidos pelos seus administradores, de maneira a mitigar ou controlar riscos.</p>	<ul style="list-style-type: none"> Sugestão: Exclusão <p>Justificativa: Trecho redundante e, portanto, desnecessário</p>

b. Informações sobre segmentos operacionais do emissor (item 7.2.)

OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP/	SUGESTÕES IBRI
<p>Na apresentação anual do Formulário, as informações devem se referir às 3 últimas demonstrações financeiras de encerramento do exercício social. Na apresentação do Formulário de Referência por conta do pedido de registro de distribuição pública de valores mobiliários, as informações devem se referir às 3 últimas demonstrações financeiras de encerramento do exercício social e às últimas informações contábeis divulgadas pelo emissor.</p>	<ul style="list-style-type: none"> Comentário: Previsão já contemplada em 10.1.3 acima.

a. Informações sobre políticas socioambientais (item 7.8)

OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP/	SUGESTÕES IBRI
<p>Neste item devem ser prestadas informações sobre a publicação de relatório de sustentabilidade ou documento similar, nesse sentido, recomendamos que seja utilizada a seguinte estrutura para a prestação dessas informações:</p>	<p>1. Comentário Sustentabilidade” deve ser entendido como conceito mais amplo e tendo como foco a sustentação do negócio como um todo, e não apenas as políticas sociais e ambientais definidas e seguidas pela companhia. Assim, sugerimos a substituição</p>

	<p>dessa expressão, com o objetivo de evitar limitação conceitual que parece indevida.</p> <p>2. Nova redação</p> <p>Neste item devem ser prestadas informações sobre a publicação de relatório de política sócio ambiental ou documento similar, nesse sentido, recomenda-se que seja utilizada a seguinte estrutura para a prestação dessas informações:</p>
--	---

a. Condições financeiras e patrimoniais e Resultado das operações (itens 10.1 e 10.2)

OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP/	SUGESTÕES IBRI
<p>Na apresentação anual do Formulário de Referência, as informações requeridas nos itens 10.1 e 10.2 devem se referir às 3 últimas demonstrações financeiras de encerramento do exercício social. Na apresentação do Formulário de Referência por conta do pedido de registro de distribuição pública de valores mobiliários, as informações requeridas nesses itens devem se referir às 3 últimas demonstrações financeiras de encerramento do exercício social e às últimas informações contábeis divulgadas pelo emissor.</p>	<p>Comentário: Orientação já contemplada em 10.1.3 acima.</p>

10.2.1. Projeções (seção 11)

a. Divulgação de Projeção (item 11.1)

OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP/	SUGESTÕES IBRI
<p>Caso a companhia decida divulgar projeções, estas devem ser embasadas em expectativas racionais, baseadas em julgamentos neutros, úteis para o investidor. Nesse sentido, projeções devem ter valores (ou intervalos de valores) e prazos bem definidos. A título exemplificativo, mas não exaustivo, algumas expectativas que, se divulgadas, em geral constituem projeções são: receitas, lucros, EBITDA, volumes de produção ou vendas, índices de endividamento, etc. A quantificação, em termos de valores e prazos, faz com que tais informações configurem efetivas estimativas ou projeções, em vez de meras expectativas ou tendências.</p>	<p>Comentário: Caso a companhia decida divulgar projeções, estas devem ser embasadas em expectativas racionais, baseadas em julgamentos neutros, úteis para o investidor. Nesse sentido, projeções devem ter valores (ou intervalos de valores) e prazos bem definidos. A título exemplificativo, mas não exaustivo, algumas expectativas que, se divulgadas, em geral constituem projeções são: receitas, lucros, EBITDA, volumes de produção ou vendas, índices de endividamento, etc. A quantificação, em termos de valores e prazos, faz com que tais informações configurem efetivas estimativas ou projeções, em vez de meras expectativas ou tendências.</p>

b. Acompanhamento e alteração das projeções divulgadas durante os 3 últimos exercícios sociais (item 11.2)

OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP/	SUGESTÕES IBRI
<p>Desta forma, o emissor deve utilizar este item para prestar informações relativas: (a) à revisão das projeções ou estimativas divulgadas no item 11.1, prevista no parágrafo 2º do artigo 20 da Instrução CVM nº 480/09; (b) ao acompanhamento das projeções e estimativas divulgadas no item 11.1; e (c) à <u>supressão (com a correspondente explicação para tanto)</u>, alteração ou divulgação de novas projeções e estimativas informadas no item 11.1.</p>	<p>Comentário: Como o item anterior do Ofício esclarece que a divulgação de projeções não é obrigatório, parece importante esclarecer, aqui, a possibilidade de sua supressão, até mesmo para evitar que determinada companhia mantenha projeções que deixaram de fazer sentido apenas porque, em formulário anterior, estas foram incluídas.</p>

10.2.1. Assembleia geral e administração (seção 12)

a. Descrição da estrutura administrativa do emissor (item 12.1)

OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP/	SUGESTÕES IBRI
<p>A descrição das atribuições e poderes individuais dos membros da diretoria (letra “d”) deverá ser apresentada pelo emissor, mesmo que as atribuições e poderes individuais estejam previstos somente em regulamentos internos da companhia.</p>	<ul style="list-style-type: none"> Sugerimos o acréscimo do texto abaixo demarcado em vermelho <p>A descrição das atribuições e poderes individuais dos membros da diretoria (letra “d”) deverá ser apresentada pelo emissor, mesmo que as atribuições e poderes individuais estejam previstos somente em regulamentos internos da companhia.</p> <p>Neste caso, importante que conste, também, informação sobre em que documento(s) se encontram previstas as respectivas atribuições e poderes individuais.</p>
<p>Em relação ao solicitado na letra “c”, devem ser informados quaisquer tipos de mecanismos de avaliação de desempenho dos órgãos ou comitês que compõem a estrutura administrativa do emissor, bem como quaisquer tipos de mecanismos de avaliação de desempenho dos membros do conselho de administração, dos comitês e da diretoria, mesmo que esses mecanismos de avaliação não influenciem diretamente na determinação da remuneração dos componentes,</p>	<ul style="list-style-type: none"> Sugerimos o acréscimo do texto abaixo demarcado em vermelho <p>Em relação ao solicitado na letra “c”, devem ser informados quaisquer tipos de mecanismos de avaliação de desempenho dos órgãos ou comitês que compõem a estrutura administrativa do emissor, bem como quaisquer tipos de mecanismos de avaliação de desempenho dos membros do conselho de administração, dos comitês e da diretoria, mesmo que esses mecanismos de avaliação não influenciem diretamente na determinação da remuneração dos componentes, nem na decisão quanto à sua manutenção ou substituição.</p>

<p>As informações sobre mecanismos de avaliação que sejam prestadas pelo emissor na letra “c” deste item, devem ser conciliadas com as informações prestadas na seção 13 do Formulário, quando os mecanismos de avaliação aqui descritos sejam levados em consideração para a determinação da remuneração</p>	<ul style="list-style-type: none"> Sugerimos o acréscimo do texto abaixo demarcado em vermelho <p>As informações sobre mecanismos de avaliação que sejam prestadas pelo emissor na letra “c” deste item, devem ser conciliadas com as informações prestadas na seção 13 do Formulário, quando os mecanismos de avaliação aqui descritos sejam levados em consideração para a determinação da remuneração ou da manutenção ou substituição de membros.</p>
<p>Recomendamos ainda que seja descrito o relacionamento mantido entre o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração, a Diretoria e o Comitê de Auditoria Estatutário, indicando o número de reuniões conjuntas agendadas e realizadas no exercício social anterior e o número de reuniões conjuntas previstas para o exercício em curso. apresentada no item 12.13 (à frente).</p>	<ul style="list-style-type: none"> Sugestão <p>Recomendação da descrição do relacionamento entre o CA e a DRI, com o objetivo de estimular a interação entre esses dois organismos da companhia para melhoria do planejamento estratégico da companhia.</p>

b. Descrição das regras, políticas e práticas relativas às assembleias gerais (item 12.2)

OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP/	SUGESTÕES IBRI
<p>De modo a garantir aos investidores o acesso a outras informações importantes sobre as práticas do emissor quanto às assembleias gerais, sugere-se também que seja informado no item 12.13 (à frente), relativamente às assembleias realizadas nos últimos 3 (três) anos: (i) a data da realização; (ii) casos de instalação em segunda convocação; e (iii) o quorum exato de instalação de cada assembleia.</p>	<ul style="list-style-type: none"> Sugestão: Exclusão do trecho <p>Comentário: Parece mais adequado manter essa orientação apenas no item “j” abaixo deste Ofício</p>

c. Descrição das regras, políticas e práticas do emissor relativas ao conselho de administração (item 12.3)

OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP/	SUGESTÕES IBRI
<p>Neste item, o emissor deve descrever as regras, políticas ou práticas por ele adotadas relativamente ao funcionamento do conselho de administração, indicando: (a) o número de reuniões realizadas no último exercício social, discriminando o número de reuniões ordinárias e extraordinárias; (b) disposições existentes em acordo(s) de acionistas que estabeleçam restrição ou vinculação ao exercício do direito de voto de membros do conselho; e (c) regras para a identificação e administração de conflitos de interesses.</p>	<ul style="list-style-type: none"> Sugestão: Exclusão <p>Comentário: Esta orientação basicamente repete o texto do próprio FR, recomendamos a sua exclusão.</p>

j. Outras informações julgadas relevantes (item 12.13)

OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP/	SUGESTÕES IBRI
<p>Por fim, orienta-se o emissor a informar como se tem dado a Governança da companhia com</p>	<ul style="list-style-type: none"> Sugestão: Acréscimo do texto demarcada em vermelho

<p>relação aos fatos que tem impactos contra terceiros nas reuniões do Conselho de Administração. Por exemplo, com que antecedência é enviada a pauta da referida reunião para a análise do conselheiro, de forma que ele possa analisar as matérias antes de sua votação,</p>	<p>Por fim, orienta-se o emissor a informar como se tem dado a Governança da companhia com relação aos fatos que tem impactos contra terceiros nas reuniões do Conselho de Administração. Por exemplo, com que antecedência é enviada a pauta da referida reunião para a análise do conselheiro, de forma que ele possa analisar as matérias antes de sua votação, bem como qual o relacionamento mantido entre o Conselho de Administração e a Diretoria de Relações com Investidores do emissor, para aferição de informações de mercado que possam se mostrar úteis para a melhoria no planejamento estratégico e no controle de riscos (operacionais, sistêmicos, de mercado etc.) pelo emissor.</p> <ul style="list-style-type: none"> Comentário: Parece se tratar este relacionamento de peça-chave na Governança das companhias, e destacá-lo neste Ofício pode se mostrar muito útil para estimular nas companhias um pensamento estratégico que envolva suas áreas de RI.
--	---

c. Remuneração variável do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal (item 13.3)

OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP/	SUGESTÕES IBRI
Item na íntegra	<p>Comentário: Em todos estes itens, apesar de tratarem de itens distintos do FR, há parágrafos que acabam se repetindo, tendo em vista a recorrência da orientação para cada tipo de remuneração.</p> <p>Neste sentido, mostra-se útil a unificação das orientações comuns a todos os tipos de remuneração, de forma a tentar simplificar o Ofício.</p>

a. Valor da maior, da menor e valor médio da remuneração individual do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal (item 13.11)

OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP/	SUGESTÕES IBRI
Neste item, o emissor deverá informar, por órgão, o valor da maior, da menor e valor médio da remuneração anual individual do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal, relativamente aos três últimos exercícios sociais.	<p>Sugestão: Exclusão</p> <p>Justificativa: Texto já consta no formulário de referência</p>

10.2.1. Controle e grupo econômico (seção 15)

a. Identificação do acionista ou grupo de acionistas controladores (item 15.1)

OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP/	SUGESTÕES IBRI
<p>Ressalta-se que, diferentemente da sistemática adotada no Formulário de Informações Anuais (IAN), a informação requerida na letra “h” deverá ser prestada mesmo que o acionista pessoa jurídica seja companhia aberta.</p> <p>(...)</p> <p>b) o fundo de investimento ou veículo assemelhado deve identificar, quando for requerido que informe até o nível de pessoa natural, o cotista que o controle, se houver, usando para isso o mesmo critério que, se fosse em companhia aberta, seria suficiente para considerar a participação como de acionista controlador.</p>	<p>Comentário: Seria recomendável aqui incluir, ao menos, as seguintes exceções: (i) quando a controladora for companhia de capital aberto sem controle definido; e (ii) quando a controladora for associação civil sem fins econômicos ou fundação (pública ou privada). Com efeito, nestes casos parece não ser possível a identificação de controlador “pessoa natural”, pela própria situação fática (item (i)) ou natureza jurídica (item (ii)) da respectiva controladora.</p>

c. Distribuição do capital (item 15.3)

OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP/	SUGESTÕES IBRI
<p>b) o número de ações em circulação não poderá ser indicado como igual ou superior ao total de ações emitidas;</p>	<p>Comentário: Considerando a realidade de companhias sem controle definido, esta disposição poderia tornar inviável o preenchimento deste item do FR.</p>

e. Informações sobre acordos de acionistas que regulem o exercício do direito de voto ou a transferência de ações de emissão do emissor (item 15.5)

OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP/	SUGESTÕES IBRI
<p>Neste item, o emissor deverá descrever, com a apresentação das informações exigidas nas letras “a” a “g” deste item, qualquer acordo de acionistas que regule o exercício do direito de voto ou a transferência de ações de emissão do emissor, que:</p> <p>a) esteja arquivado em sua sede; ou</p> <p>b) do qual o controlador seja parte, independente de seu arquivamento na sede do emissor.</p>	<p>Sugestão: Exclusão</p> <p>Justificativa: Texto já consta no formulário de referência</p>

a. Descrição dos demais valores mobiliários (item 18.5)

OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP/	SUGESTÕES IBRI
<p>Cabe lembrar que a emissão de novos valores mobiliários, ainda que subscritos privadamente, é hipótese que determina a atualização do Formulário de Referência pelos</p>	<p>Sugestão: Exclusão</p> <p>Estas instruções também se repetem em diversos itens deste Ofício. Neste sentido,</p>

<p>emissores registrados nas Categorias A e B, conforme previsto no inciso III do parágrafo 3º e no inciso II do parágrafo 4º do artigo 24 da Instrução CVM nº 480/09.</p> <p>Desse modo, a ocorrência desse evento acarretará a necessidade de atualização do Formulário de Referência no prazo de 7 (sete) dias úteis contados da data da emissão, com a atualização das informações fornecidas no item 18.5, assim como de qualquer outra informação prestada no Formulário que seja afetada por esse evento.</p>	<p>parece fazer sentido que o Ofício conte com um título de “Orientações Gerais”, em que orientações como esta possam ser colocadas como aplicáveis a diversos itens (que ali seriam listados), evitando sua constante repetição, o que também contribuiria para a diminuição do tamanho do Ofício</p>
--	--

Capítulo 13. Boas Práticas a Serem Adotadas pelas Companhias Abertas

OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP/	SUGESTÕES IBRI
<p>Este Capítulo consolida boas práticas recomendadas pela Superintendência de Relações com Empresas (SEP) nos demais Capítulos deste Ofício-Circular e destaca algumas práticas estabelecidas na 1ª edição do Código Brasileiro de Governança Corporativa (CBGC) de 2016.</p>	<p>Sugestão: Alinhar texto com a ICM 590, principalmente no que se refere a negociação de valores mobiliários:</p> <p>"§ 9º Para efeitos deste artigo, equiparase à negociação com valores mobiliários emitidos pela companhia, por suas controladoras ou controladas, nestes dois últimos casos, desde que se tratem de companhias abertas, a aplicação, o resgate e a negociação de cotas de fundos de investimento cujo regulamento preveja que sua carteira de ações seja composta exclusivamente por ações de emissão da companhia, de sua controlada ou de sua controladora.</p>